



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

PARECER TÉCNICO Nº 068/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

Prezada Pregoeira,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, atuando com a missão de gerir ações referentes a infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços de assistência à saúde, considerando a precariedade, conforto, inconformidades das estruturas existentes e a segurança dos usuários, as reformas, ampliações, adequações, reparos e modernizações têm como objetivo de adequar a infraestrutura do prédio e suas instalações, oferecendo aos usuários melhores condições de uso, assim como construções de unidades com base na necessidade da população mato-grossense.

Cabe informar que a Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções tem a **missão de gerir ações referentes à infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços das unidades da SES/MT, Estabelecimentos de Saúde e afins**, conforme Decreto nº 940, de 20 de maio de 2021, no qual dispõe quanto ao Regimento Interno desta Secretaria de Estado de Saúde.

Com nosso cumprimento, em consideração a Pregão Eletrônico nº 001/2021/SES-MT cujo objeto é a *“Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.”*

1. DO PARECER

O presente parecer terá a finalidade de analisa técnica a documentação apresentada para fins de licitação (via e-mail), a licitante **CASTEL ENGENHARUA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 16.437.941/0001-71, nos critérios dos itens 11.7.2, 11.7.3 – 01, 02 e 03; 11.7.7.4 – 01



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

e 02, na comprovação da qualificação técnica, e cláusula 07 - da apresentação da proposta constante neste edital na participação do presente certame.

COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE NO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) E/OU CAU (CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO), EM PLENA VALIDADE – (SIM – PARA COMPROVADO, E NÃO – QUANDO NÃO COMPROVADO).	
ITEM 11.7.7.2:	SIM

COMPROVAÇÃO DE QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - (SIM – PARA COMPROVADO, E NÃO – QUANDO NÃO COMPROVADO).	
ITEM 11.7.7.3 - 01:	SIM
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA PERTINENTE CONJUNTO DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PARA REFORMA E/OU CONSERVAR DA CAPACIDADE FUNCIONAL DA EDIFICAÇÃO, ONDE A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NESTE CERTAME.	
ITEM 11.7.7.3 - 02:	SIM
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (ENG. ELETRICISTA), DETENTORES DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA , ONDE A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NESTE CERTAME.	
ITEM 11.7.7.3 - 03:	SIM
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO DE UM PROFISSIONAIS DE NÍVEIS SUPERIOR (ENGENHEIROS CIVIL OU ARQUITETO), DETENTORES DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, ONDE A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NESTE CERTAME.	

COMPROVAÇÃO DE QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL - (SIM – PARA COMPROVADO, E NÃO – QUANDO NÃO COMPROVADO).	
ITEM 11.7.7.4 - 01:	SIM
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (ENG. ELETRICISTA), DETENTORES DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA , ONDE A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NESTE CERTAME.	
ITEM 11.7.7.4 - 02:	SIM
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO DE UM PROFISSIONAIS DE NÍVEIS SUPERIOR (ENGENHEIROS CIVIL OU ARQUITETO), DETENTORES DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, ONDE A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NESTE CERTAME.	

DA APRESENTAÇÃO DA PORPOSTA - ANEXO IV – COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇOS UNITARIOS - (SIM – PARA APROVADO, NÃO – QUANDO NÃO APROVADO, PARCIAL – QUANTO REQUERER DOCUMENTAÇÃO EXTRA).								
SINPAPI – 07/2021					LOTE 02			
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR UNIT - LICITANTE	DESCONTO	SITUAÇÃO
1	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM	UN	1,0000	R\$ 21,88	17,90	18,24 %	NÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

		REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020						
2	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	1,0000	R\$ 15,42	R\$ 12,61	18,24 %	NÃO
3	89451	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	1,0000	R\$ 42,31	R\$ 34,61	18,24 %	NÃO
4	96359	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS AF_06/2017_P	M²	1,0000	R\$ 92,65	R\$ 75,78	18,24 %	PARCIAL
5	94195	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M³	1,0000	38,67	R\$ 31,64	18,24 %	SIM
6	94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M³	1,0000	367,28	R\$ 300,32	18,24 %	PARCIAL
7	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	M³	1,0000	R\$ 88,00	R\$ 71,98	18,24 %	SIM
8	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M³	1,0000	R\$ 385,69	R\$ 315,35	18,24 %	PARCIAL
9	87527	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 20MM, COM	M³	1,0000	R\$ 28,65	R\$ 23,44	18,24 %	PARCIAL



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

		EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014						
10	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M³	1,0000	R\$ 11,44	9,37	18,24 %	SIM

Considerando o item 7.5 – “Como a Planilha SINAPI possui uma grande variedade de possibilidades de serviços e materiais passivos de serem solicitados, destacamos no Anexo IV (do Edital), 10 (dez) Serviços que **deverão ter sua comprovação de exequibilidade pela Empresa classificada, através do desconto ofertado como proposta (duas casas decimais) ...**”

Dessa forma, em síntese, de acordo com análise dessa Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, referente a planilha encaminhada, com desconto de 18,24 %, em que atendeu as exigências prevista em edital no preenchimento da planilha. Contudo, é notório que a licitante deixou de apresentar algumas cotações para os serviços ofertados, ou seja, ***não se comprovou a exequibilidade do desconto aplicado***. Ainda, é verificado que algumas cotações ainda apresentam valor unitário superior ao desconto ofertado, tais como: PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C) - cotação R\$ 9,66; preço ofertado R\$ 7,33 e PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE - cotação 1 R\$127,35 ; cotação 2 R\$ 110,00 , preço ofertado R\$64,94 .

Ainda, cabe destacar o artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, determina quanto à possibilidade e o direito da Empresa licitante demonstrar a viabilidade de sua Proposta de Preço, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, sob pena de esta ser declarada Inexequível, conforme segue transcrito:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. ”

Tendo apresentado pela licitante os seguintes argumentos quanto a vossa proposta de preço;

Não obstante o primeiro argumento ventilado pela licitante, tal qual “Conforme solicitado via chat em 02 de dezembro de 2021, segue em anexo cotações que esta empresa conseguiu com fornecedores, restando clara a exequibilidade de nossa proposta. Informamos ainda que as cotações recebidas até o presente momento foram através de contato telefônico, num curto intervalo de tempo, sem possibilidade de negociação.”.

Assim a licitante que apresentou sua justificativa no sentido de que foi efetivada pesquisa de mercado, via telefone, junto a empresas do mesmo ramo comercial dos demais licitantes. Ocorre que, tal alegação não é suficiente para constituir a qualquer comprovação material, e que poderia ter sido feita por meio de apresentação de documento próprio das empresas junto às quais, supostamente, realizará aquisição dos insumos. Assim sendo, resta evidente a infringência ao art. 48, II.

Afirma o licitante que “O desconto que a empresa CASTELL ENGENHARIA ofertou foi de 18,24%, enquanto que a empresa classificada nos itens 3 e 5 foi de 23,10% logo é razoável a aceitação de sua proposta uma vez que a empresa CASTELL ENGENHARIA ofertou um desconto menor do que a empresa classificada nos referidos itens. Comparando de forma superficial os preços que a CASTELL ENGENHARIA conseguiu, em relação aos preços ofertados pela empresa classificada nos itens 3 e 5, percebe-se a boa margem que ainda existe para negociação, ainda mais se considerar que a CASTELL ENGENHARIA ofertou desconto menor do que a empresa já classificada..”.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

Em segundo Argumento a licitante afirma que “A desclassificação por falta de apresentação de um item que tem pouca ou nenhuma significância dentro da composição de preços do item é um formalismo exacerbado, uma vez que os itens que estão sendo cotados por todas as empresas do certame são os mesmos. Ou seja, se o orçamento dos fornecedores apresentado por uma empresa foi aceito, deveria ser considerado para todas as demais, uma vez que é óbvio qualquer empresa comprar no mesmo valor da cotação apresentada. Observe-se também que a CASTELL ENGENHARIA não alterou qualquer coeficiente de produtividade e a mão-de-obra encontra-se com valores acima do mínimo da classe”.

A pesquisa de mercado no processo licitatório é muito importante, pois é uma ferramenta da administração pública para garantir que os licitantes ofereçam preços relacionados às expectativas / serviços / objetivos, refletindo o valor de mercado na prática. Nesse caso, a licitante deixou de tomar providências que comprovassem de forma efetiva que seus valores estejam em acordo com o mercado. Tendo recorrido ainda a sustentação de vosso desconto com base nas cotações de outro licitante.

Ainda, considerando que a licitante seja habilitada, comprovou possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, habilitado na área de engenharia elétrica e engenharia civil, suficiente para classificar apenas em 01 (um) lote/grupo.

2. CONCLUSÃO

Tendo em vista o que determina o artigo 30, para julgamento da qualificação técnica em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

Respeitosamente,

Cuiabá, 07 de dezembro de 2021.

Lucas Francisco Melo Barbosa
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
Em substituição - Portaria nº 1008/2021GBSES
SUPO/GBSAAF/SES-MT
(Original Assinado nos Autos)